

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA N.º 10, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Altera o art. 121 da Lei Orgânica do Município de São João Batista do Glória/MG para vedar a participação de servidor público em processos de análise, aprovação e liberação de projetos de sua autoria ou de seu interesse.

O Plenário da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 44 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, aprovou e a Mesa da Câmara Municipal promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O art. 121, da Lei Orgânica do Município de São João Batista do Glória/MG passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121. Fica vedada a participação de servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, comissionado ou função de confiança, relativamente a projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo de sua própria autoria, coautoria ou nos quais possua interesse direto ou indireto, em qualquer fase de:

I – análise técnica;

II – emissão de parecer;

III – tramitação administrativa;

IV – aprovação;

V – liberação de alvará, licença ou “habite-se”.

§ 1º Caracteriza-se conflito de interesses a situação em que o interesse particular do servidor possa influenciar, comprometer ou aparentar comprometer o interesse público.

§ 2º Equiparam-se ao interesse direto os projetos:

I – de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

II – de pessoa jurídica da qual participe, direta ou indiretamente;





A Ordem por princípio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
Estado de Minas Gerais

III – de cliente habitual ou com o qual mantenha vínculo profissional ou econômico.

§ 3º O servidor deverá declarar-se impedido imediatamente, abstendo-se de qualquer atuação no respectivo processo administrativo.

§ 4º O parecer prévio de entidade profissional não afasta a vedação prevista neste artigo.

§ 5º Nos casos de impedimento, deverá ser designado outro servidor ou profissional legalmente habilitado para a análise e aprovação do projeto.

§ 6º Os atos administrativos praticados em desacordo com este artigo são nulos, sem prejuízo da responsabilização do agente público.

Art. 2º Fica revogada a redação anterior do art. 121 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 15 de junho de 2026.

Vereador Renato Mayer Cruz
Presidente

Vereador Joel Alves Pereira
Vice-Presidente

Vereadora Gleds da Fonseca
Secretária Geral